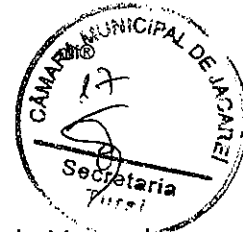




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

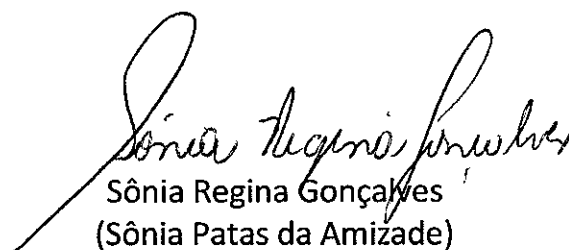
Ao Projeto de Lei nº 03/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que "Acresce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais, relativamente à criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana".

EMENDA Nº 1

O artigo 79-D, constante do artigo 1º do projeto em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

"Art.79-D. É permitida nos imóveis localizados em área urbana a criação de aves e animais de pequeno porte, exceto suínos e caprinos, no limite máximo de 10 unidades por imóvel, para fins específicos de consumo de seus criadores, desde que mantidos em boas condições de higiene, nutrição em ambientes adequados e limpos"

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03, DE
07.03.2017

VEREADORA SONIA PATAS DA AMIZADE

“Acresce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o código de normas, posturas e instalações municipais, relativamente à criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana”.

EMENDA Nº 01

PARECER P 203/2017/CJL/WTBM

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o projeto (parecer nº 139/2017/CJL/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alteração proposta pelas EMENDA nº 01.

Considerando que a Emenda ora em análise não modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente **reitero integralmente o entendimento exarado no parecer supramencionado, inclusive quanto a manifestação da Comissão**

Página 1 de 2



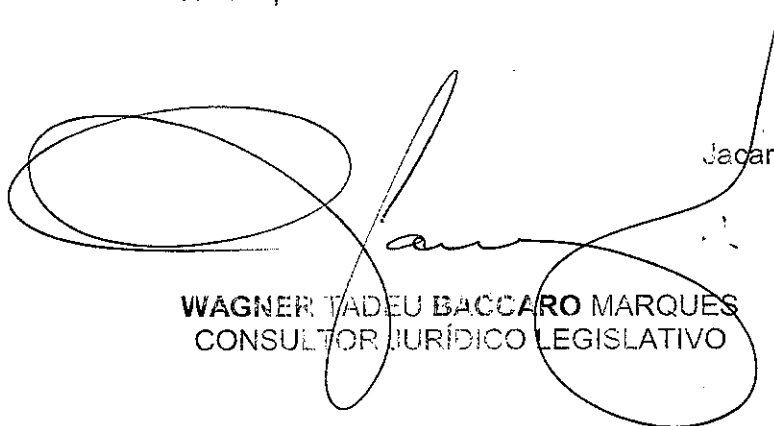
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, vez que, s.m.j., a **propositura** envolve considerações sobre as condições adequadas de habitação às populações das cidades, matéria afeita ao Urbanismo.

Este é o parecer *sub censura*.



Jacareí, 19 de abril de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Complementar n°
03/2017

*Assunto: Emenda ao projeto de Lei
Complementar de autoria Parlamentar que
altera o Código de Normas, Posturas e
Instalações Municipais. Possibilidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de n°
203/2017/CJL/WTBM (fls. 18/19) por seus próprios fundamentos.

No mais, reitero a necessidade de deliberação da presente emenda **antes** do projeto em si. Sendo que, recebendo a emenda parecer favorável das comissões permanentes que a analisarão e, sendo encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, e observado o disposto no artigo 25, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 19 de abril de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Chefe

OAB/SP n° 311.112